

## ROL DE ANEXOS

<i>Anexo</i>	<i>Descrição</i>	<i>Página</i>
ANEXO I	FOLHA DE PAGAMENTO	01
ANEXO II	OBN – PAGAMENTO DE EMPENHO	04
ANEXO III	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	07
ANEXO IV	BB CONTRACHEQUES	08
ANEXO V	DEPÓSITOS JUDICIAIS	11
ANEXO VI	COBRANÇA INTEGRADA	14
ANEXO VII	DEPÓSITO IDENTIFICADO	18
ANEXO VIII	CARTÃO DE PAGAMENTO GOVERNO	19
ANEXO IX	PASEP FOPAG	32
ANEXO X	ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS	34
ANEXO XI	DEPÓSITOS VINCULADOS A OBRIGAÇÕES	36
ANEXO XII	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS	40
ANEXO XIII	DÉBITO AUTOMÁTICO	43
ANEXO XIV	COMÉRCIO ELETRÔNICO	46
ANEXO XV	CRÉDITO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO	53
ANEXO XVI	SISTEMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS – LICITAÇÕES-E	57
ANEXO XVII	CADASTRAMENTO DE PASEP	61
ANEXO XVIII	DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO ESTADUAL	62
ANEXO XIX	BB CONTA ÚNICA – CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS	64
ANEXO XX	MODELO DE TERMO DE ADESÃO ÓRGÃOS INDIRETOS	66
ANEXO XXI	RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	68

## ANEXO I FOLHA DE PAGAMENTO

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação do serviço de pagamento de servidores, descrito na alínea "a", inciso I da Cláusula Primeira, do CONTRATO, do qual este é integrante:

### 1 - DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

a) O serviço de pagamento de salários dos servidores públicos estaduais ativos e inativos, pensionistas, estagiários, contratados, bem como novos servidores admitidos por concurso público, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **ESTADO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões do **ESTADO**, será realizado exclusivamente pela rede de agências do **BANCO** no País, exceto nos casos em que constem dispositivos legais em contrário.

b) Os pagamentos de salários serão efetuados pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente do servidor, mantida junto ao **BANCO** ou outras instituições financeiras, exclusivamente para os casos em que houver determinação judicial.

c) O **ESTADO** fornecerá ao **BANCO**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.

d) Os arquivos de cadastro serão entregues pelo **ESTADO** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

e) Os arquivos de pagamento serão entregues ao **BANCO** com no máximo 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista para o pagamento, dentro do horário bancário, ou seja, até as 16 horas, acompanhados de carta-remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- Número da conta do **ESTADO**, data e valor total do débito;
- Nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- Número de servidores;
- Data do pagamento aos servidores; e
- Assinaturas autorizadas.

f) O **BANCO** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista para o pagamento, dentro do horário bancário, ou seja, até as 16 horas, para as alterações que porventura venham a ocorrer.



g) O **ESTADO** isenta o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo não cancelamento de pagamentos de salários, nos casos em que as solicitações sejam entregues ao **BANCO** após a liberação dos arquivos.

h) Os recursos destinados ao pagamento dos servidores do **ESTADO** deverão estar disponíveis na conta do **ESTADO** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos servidores, ou seja, na data de liberação dos arquivos.

i) Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos nos itens anteriores, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **ESTADO** se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

j) O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **ESTADO**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

k) Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores do **ESTADO**.

l) No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o **BANCO**:

- Autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;

- Obrigado a fornecer ao **ESTADO** relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino; e

- Obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e o **ESTADO**.

m) A forma de movimentação da conta de depósitos do servidor e o acesso aos demais produtos e serviços se darão a critério do **BANCO**, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

n) O **ESTADO**, desde já, autoriza o acesso de funcionários do **BANCO**, a todas as dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, para apresentação de produtos e serviços do **BANCO**.

o) O **ESTADO** se obriga a manter atualizados os dados cadastrais dos servidores (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

## 2 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

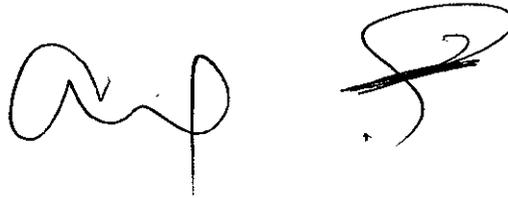
a) O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.

b) O **ESTADO** se obriga a:

- divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo; e

- credenciar servidores/responsável pela administração financeira do **ESTADO** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no **CONTRATO**.

---



**ANEXO II**  
**OBN – PAGAMENTO DE EMPENHO**

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos a fornecedores e servidores públicos estaduais, ativos e inativos, pensionistas, estagiários, contratados, bem como novos servidores admitidos por concurso público, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **ESTADO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões do **ESTADO**, descritos na alínea “d”, inciso I da Cláusula Primeira, do CONTRATO, do qual este é integrante.

a) São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN, quando a débito da conta de Convênios:

- OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro Banco;

- OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no **BANCO**;

- OB tipo 33 – Ordem Bancária do Banco, para pagamento de contas de luz, água, telefone, recolhimentos diversos, pessoal, etc. das Unidades Gestoras **Estaduais**, cujo favorecido é, compulsoriamente, o **BANCO**;

- Ordem Bancária de Pagamento - OB tipo 36, para liquidação, em espécie, no caixa, após o cumprimento do “float” negociado, destinada a beneficiário sem qualquer domicílio bancário;

- Ordem Bancária Lista – OB tipo 37, para possibilitar o pagamento de vários favorecidos, cada um em um item da lista de uma única ordem bancária;

- Ordem Bancária Fatura com barra – OB tipo 38, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados;

- Ordem Bancária Fatura sem barra – OB tipo /39, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples;

b) Os pagamentos nos termos do presente ANEXO poderão ocorrer em âmbito Nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **BANCO** e demais instituições financeiras.

c) O **ESTADO** informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente ANEXO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

d) O **ESTADO** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **BANCO**.

e) As OBs de crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 31 e 37 ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **BANCO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do "float" ora negociado de 01 (um) dia útil, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido.

f) A disponibilização dos recursos das OBs - Ordens Bancárias de Crédito tipo 32 e 37 aos beneficiários será efetuada pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do "float" ora negociado de 01 (um) dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OBs.

g) As OBs de Pagamentos tipo 35 e 36 poderão ser liquidadas em espécie pelo **BANCO** somente no dia útil seguinte ao cumprimento do "float" ora negociado de 01 (um) dia útil.

h) As faturas relacionadas nas OBs de Pagamentos tipo 38 e 39 poderão ser liquidadas em meio eletrônico pelo **BANCO** somente no dia útil seguinte ao cumprimento do "float" ora negociado de 01 (um) dia útil.

i) O desbloqueio das OBs de crédito estará condicionado:

- Ao perfeito processamento dos registros das OBs encaminhados no arquivo remessa OBN600/601;

- À existência de saldo na Conta Única ou outra(s) indicada(s) no(s) arquivo(s) pelo **ESTADO**, no dia da remessa do arquivo;

- À entrega da Relação de Ordens Externas - RE ao **BANCO**.

j) O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **ESTADO**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OBs é de responsabilidade do **ESTADO**.

k) O **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as OBs pagas/canceladas, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.

l) A devolução de recursos de OBs rejeitadas no processamento do arquivo de OBs enviado ao **BANCO** será creditada no dia do encaminhamento do arquivo pelo **ESTADO** na conta corrente de origem do débito.

m) A devolução de recursos de OBs canceladas via RE será creditada na conta de origem do débito, no dia do cancelamento da OB.

n) A devolução de recursos de OBs canceladas por decurso de prazo será creditada na conta corrente origem do débito, no prazo de 01 (um) dia corrido, ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil.

o) O **BANCO** disponibilizará ao **ESTADO**, caso este não possua, sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado **PAGAMENTO DE EMPENHOS**, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

p) A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **ESTADO** provocarão o cancelamento desses arquivos. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **ESTADO** se compromete a comunicar aos seus fornecedores e servidores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento das OBs, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

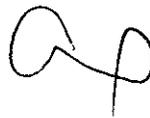
q) O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todas as dependências do **BANCO**, localizadas no **ESTADO**.

r) O **ESTADO** se obriga a:

- Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo;

- Credenciar servidores da Secretaria de Estado de Fazenda para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO.

---



**ANEXO III**  
**APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

Este ANEXO descreve as condições operacionais para aplicação das disponibilidades de caixa do **ESTADO**, descritos nas alíneas "e" e "f", inciso I da Cláusula Primeira, do CONTRATO, do qual este é integrante.

a) As aplicações das disponibilidades financeiras de caixa do **ESTADO** serão efetuadas em Fundos de Renda Fixa ou Depósitos à Prazo – RDB/CDB, específicos para a área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações posteriores, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 1997.

---

Two handwritten signatures in black ink are positioned in the center of the page. The signature on the left is a cursive 'A' followed by a loop. The signature on the right is a cursive 'S' with a horizontal line through it.

## ANEXO IV BB CONTRACHEQUES

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de emissão de contracheques, em terminais de autoatendimento e internet, para usuários correntistas do **BANCO**, descritos na alínea "g", inciso I da Cláusula Primeira, do CONTRATO, do qual este é integrante.

Na prestação, por parte do **BANCO**, dos serviços de disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e Internet, para usuários correntistas do **BANCO**, serão observadas as seguintes condições:

### 1 - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

a) O **ESTADO** se obriga a:

- transmitir ao **BANCO** arquivo com as informações, no leiaute preestabelecido, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de disponibilização aos usuários. Estabelecido que esta data deva ser três dias úteis antes do efetivo pagamento;

- responsabilizar-se integralmente pelas informações constantes dos documentos, inclusive sob os aspectos fiscais e trabalhistas, cabendo ao **BANCO** apenas a prestação do serviço de disponibilização do contracheque em seus terminais e na Internet;

- incluir no rodapé do contracheque, mensagem e código de segurança que ateste a validade e veracidade das informações constantes do documento;

- não publicar, em hipótese alguma, mensagens publicitárias de outras Empresas ou Instituições, sobretudo financeiras;

- tomar as providências necessárias para a correção das ocorrências apontadas no arquivo retorno transmitido pelo **BANCO**;

- responsabilizar-se pelos transtornos advindos de eventuais divergências por substituição de informações, após efetuada a disponibilização;

- esclarecer, perante os usuários, quaisquer dúvidas relativas às informações prestadas;

- efetuar comunicação aos usuários toda vez que ocorrer emissão de novo arquivo com alteração nas informações já disponibilizadas;

- manter a guarda dos documentos trabalhistas pelos prazos exigidos em Lei, sendo de sua inteira responsabilidade a observação dos preceitos atinentes ao assunto; e



- Informar à agência centralizadora do convênio, discriminadamente, as retenções acaso efetuadas (IR, PASEP, COFINS, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL) sobre o valor das tarifas, à época de seu pagamento.

## 2 - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

a) O **BANCO** se obriga:

- fornecer ao **ESTADO** leiaute para a troca de arquivos;
- receber e processar as informações do **ESTADO**, no prazo máximo de dois dias úteis;
- providenciar arquivo retorno com informações sobre as possíveis recusas e inconsistências. Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de informações, quando remetidos com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para a disponibilização;
- substituir informações, a qualquer tempo, a pedido do **ESTADO**, sem contudo responsabilizar-se pelas consequências deste ato;
- disponibilizar opção de acesso às informações em todos os terminais de autoatendimento do País e através de seu site na Internet;
- exigir a identificação do usuário através da aposição de agência, conta e senha, para a retirada do documento;
- não cobrar tarifa do usuário pela emissão da primeira via do documento;
- acolher autorização para o débito na conta corrente do usuário da tarifa por fornecimento de contracheque adicional;
- armazenar os dados e mantê-los disponíveis pelo prazo pactuado no item 6, abaixo;
- zelar pelo sigilo das informações armazenadas.

b) O meio de remessa e retorno dos arquivos será sempre através de Intercâmbio Eletrônico de Dados (IED).

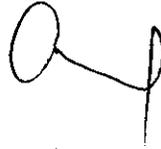
c) O **BANCO** manterá os dados disponíveis pelo prazo de 06 (seis) meses.

d) Os documentos disponibilizados têm apenas a função de especificar as verbas pagas, não tendo validade como instrumento de quitação dos valores devidos.

Fica estabelecido que o não cumprimento dos prazos, por parte do **ESTADO**, implicará adiamento, na mesma proporção dos atrasos, no fornecimento das informações.

Os documentos serão disponibilizados aos usuários nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pelo **ESTADO**, excluídos os registros rejeitados. Não cabe ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

---

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop on the left and a vertical line extending downwards on the right.A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized loop at the top and a horizontal line extending to the right.

## ANEXO V DEPÓSITOS JUDICIAIS

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais, descritos na alínea "i", inciso I da Cláusula Primeira, do CONTRATO, do qual este é integrante.

O acolhimento, gerenciamento e disponibilização de informações, pelo **BANCO**, dos depósitos judiciais em que seja parte o **ESTADO**, efetuados no âmbito das justiças estadual, trabalhista e federal, serão viabilizados através dos sistemas corporativos do **BANCO** bem como dos softwares e soluções por este disponibilizado, de acordo com as condições e responsabilidades definidas nos itens 3 e 4, abaixo.

### 1 - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

#### 1.1 - DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO:

- a) Conduzir os trabalhos previstos neste ANEXO, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Guardar sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações relativos ao **ESTADO**, os quais não poderão ser utilizados para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto deste ANEXO;
- c) Fornecer, por intermédio de listagens ou arquivos eletrônicos, ao **ESTADO**, as informações dos depósitos judiciais efetuados, relacionados com o processo judicial em que o **ESTADO** seja parte, resguardado o sigilo bancário referido no item anterior;
- d) Aplicar em rubrica específica os valores relativos aos depósitos judiciais em que o **ESTADO** seja parte, aplicando-lhes os índices de correção na forma da legislação em vigor, mantendo os saldos diariamente atualizados;
- e) Encaminhar ao **ESTADO**, periodicamente, as informações relativas aos depósitos judiciais em que seja parte nos processos judiciais correspondentes, em meio magnético de processamento eletrônico de dados;
- f) Zelar pela veracidade e regularidade das informações disponibilizadas;
- g) Disponibilizar informações objeto deste ANEXO às partes legítimas e seus representantes legais e, quando autorizado por ordem judicial, a terceiros interessados;
- h) Fornecer senha e chave de acesso inicial, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, por funcionários indicados pelo **ESTADO**, ao programa de intercâmbio de informações a ser disponibilizado pelo **BANCO**, caso aquela não o possua;

i) Efetuar o cancelamento do cadastramento de senha e chave de acesso, quando solicitado pelo **ESTADO**;

## 1.2 - DAS RESPONSABILIDADES DO ESTADO:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços, dando conhecimento de seus cadastros relacionados com os depósitos judiciais, em cujos processos for parte, com o fornecimento de listagens ou por meio magnético de processamento eletrônico de dados;

b) Fornecer, quando solicitado pelo **BANCO**, e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações que se fizerem necessários à sua execução;

c) Como contrapartida, requerer ao(s) Juiz(es) da(s) causa(s) em que o **ESTADO** figure como parte, a transferência dos depósitos judiciais efetuados a sua ordem em outras instituições financeiras para o **BANCO**, bem como requerer que sejam direcionados ao **BANCO** os novos depósitos;

d) Comunicar ao **BANCO** o(s) nome(s) e CPF do(s) funcionário(s) designado(s) para acessar o programa de intercâmbio de informações a ser disponibilizado pelo **BANCO**;

e) Comunicar imediatamente ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha e da chave de acesso referidas no item anterior;

f) Credenciar funcionários responsáveis pela administração financeira do **ESTADO** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO.

g) São de inteira responsabilidade do **ESTADO** os prejuízos que decorrerem do uso indevido das informações ora disponibilizadas, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa;

h) O **BANCO** não fornecerá qualquer tipo de equipamento, para efeito deste ANEXO, ressalvado o fornecimento opcional de software para leitura de arquivo, bem como não será responsabilizado por problemas de comunicação que, eventualmente, possam dificultar a troca de informações entre as partes.

## 2 - DA PUBLICIDADE

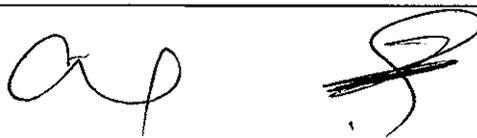
a) O **ESTADO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por toda a administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica.

## 3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As partes deverão manter o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos ou especificações técnicas que lhes venham a ser confiados em decorrência da operacionalização dos serviços previstos neste

ANEXO, agindo com diligencia para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir acesso a qualquer terceiro sem autorização judicial.

---

Two handwritten signatures in black ink are positioned below a horizontal line. The signature on the left is a cursive 'ap', and the signature on the right is a more complex cursive mark, possibly 'S' or 'S' with a flourish.

## ANEXO VI COBRANÇA INTEGRADA

Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de Cobrança Integrada BB, descritos na alínea "j", inciso I da Cláusula Primeira do CONTRATO, do qual este é integrante.

O **BANCO** prestará ao **ESTADO** o serviço de cobrança de títulos. A adesão às presentes Cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato que é o recebimento de seu crédito junto a sacado;

### 1 - APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA

- a) Para a modalidade com Registro, o **ESTADO** apresentará ao **BANCO** os dados do título para registro no sistema corporativo do **BANCO**, via borderô ou intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**;
- b) O bloqueto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pelo **ESTADO** deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável;
- c) Quando a impressão do bloqueto de cobrança estiver a cargo do **ESTADO**, o envio somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, pelo **BANCO**, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O **ESTADO** obriga-se a observar o padrão aprovado;
- d) Ao optar pelo encaminhamento de aviso de existência de bloqueto de cobrança ao sacado/devedor, por e-mail, o **ESTADO** assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto ao sacado/devedor, relativa ao envio de mensagens ao seu endereço eletrônico, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mantendo o **BANCO** indene em relação a tal ato;
- e) O **ESTADO** obriga-se a informar ao **BANCO** o nome e o CNPJ do sacador original de título que lhe tenha sido endossado;
- f) Instruções de cobrança apresentadas pelo **ESTADO** poderão ser aceitas pelo **BANCO** até a baixa ou liquidação do título; e
- g) O **ESTADO** não poderá cobrar dos sacados, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de títulos ou, ainda, eventuais outras despesas de emissão dos bloquetes de cobrança, carnês e assemelhados.

## 2- GUARDA DE DOCUMENTOS

a) O **ESTADO** deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao título de sua emissão enviado ao **BANCO** para cobrança na qualidade de mandatário;

b) O **ESTADO** obriga-se, ainda, ao seguinte:

- Apresentar ao **BANCO** o título e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias; e

- Guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida;

- Fica criada a figura do Fiel Depositário, cuja responsabilidade é assumida pela(s) pessoa(s) que assina(m) em nome do **ESTADO**, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece(m) responsável(eis) inclusive:

- Pela guarda de documento de autorização para envio de bloqueto de cobrança por e-mail; e

- Pela posse da documentação comprobatória da legitimidade de transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço etc.).

## 3 - PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

a) As partes estabelecem, ainda, que:

- Quando for utilizado intercâmbio de informações por meio eletrônico referente à modalidade com Registro, nos casos em que a impressão e/ou postagem dos títulos estiver a cargo do **BANCO**, os dados dos títulos deverão ser apresentados ao **BANCO** com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento, quando se tratar de bloquetes de cobrança em formato carnê; e 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, nos demais casos;

- Quando for utilizado borderô referente à modalidade com Registro, os dados do título deverão ser apresentados ao **BANCO**, para emissão do bloqueto de cobrança ao sacado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento;

- Quando for utilizada a modalidade sem Registro, para entrega de bloqueto de cobrança pré-impresso, o **BANCO** deverá dispor do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo **ESTADO**; e,

- O efetivo vencimento do título classificado como à vista ou na apresentação ocorrerá no décimo quinto dia após a data do seu registro no **BANCO**.



#### 4 - PROTESTO

- a) Somente serão encaminhados a cartório pelo **BANCO** os títulos para os quais o **ESTADO** tiver expedido ordem de protesto por meio eletrônico ou de comunicação escrita ao **BANCO**.
- b) O **BANCO** se reserva o direito de não protestar título que lhe seja confiado para cobrança;
- c) Todas as despesas cartorárias são de responsabilidade do **ESTADO** e serão debitadas em sua conta corrente, pelo **BANCO**, na data do pagamento ao cartório.

#### 5 - RECEBIMENTO DE TÍTULO APÓS O VENCIMENTO

- a) Fica estabelecido que, em caso de mora do sacado e não havendo instrução específica para encargos de mora, será cobrada comissão de permanência à taxa de mercado praticada pelo **BANCO** no dia da liquidação do título;

#### 6 - CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA

- a) O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do **ESTADO** mantida em agência do **BANCO**, observado que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do **ESTADO**
- b) Recebimento em Cheque - Fica a critério do **BANCO** acolher cheque de emissão do próprio sacado no pagamento dos títulos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora;
- c) liberação dos recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio sacado obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos;
- d) Fica a critério do **BANCO** liberar os recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio sacado antes dos prazos de compensação do cheque;
- e) O **ESTADO** autoriza o **BANCO** a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques emitidos pelos sacados para pagamento dos títulos em cobrança, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação;
- f) Fica estabelecido o prazo 02 (dois) dias úteis, após o recebimento, para o repasse do crédito dos valores recebidos.

#### 7 - ARQUIVO RETORNO

- a) O **BANCO** enviará ao **ESTADO**, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao título, devendo o **ESTADO** acompanhar,

diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **BANCO**;

## 8 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

a) O **BANCO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- Falha no equipamento do **ESTADO** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de título ou instrução de cobrança para o **BANCO**;

- Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **ESTADO** ou por terceiro autorizado;

- Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de bloqueto de cobrança provocado pelo serviço postal;

- Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de título pago em cartório;

- Atraso na entrega de bloqueto de cobrança em formato carnê decorrente do tardio envio pelo **ESTADO** de informação necessária a sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do título;

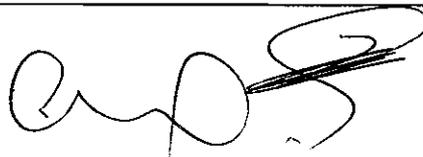
- Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de sacado, decorrente do envio, pelo **ESTADO**, de título para cobrança em duplicidade;

- Diferença de valor a menor pago pelo sacado, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do **BANCO**;

- Diferença de valor a menor pago pelo sacado, reclamada após 180 dias da data da liquidação do título; e,

- Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de sacado decorrente da cobrança indevida pelo **ESTADO** das tarifas e despesas mencionadas no item **APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA**, deste ANEXO.

---



## ANEXO VII DEPÓSITO IDENTIFICADO

Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de Depósito Identificado, descritos na alínea "k", inciso I da Cláusula Primeira do CONTRATO, do qual este é integrante.

- a) O **BANCO** prestará ao **ESTADO** o serviço de recebimento de depósitos em conta do próprio **ESTADO** junto ao **BANCO** contendo identificação do Depositante;
- b) Os depósitos somente poderão ser feitos em agências do **BANCO** no Território Nacional;
- c) O Depósito conterà a identificação do órgão estadual favorecido, identificada por número código previamente combinado entre o **ESTADO** e o **BANCO**. Conterà também a identificação do depositante através de código previamente acordado;
- d) O **ESTADO** compromete-se a fornecer ao Depositante, previamente, as informações sobre conta, agência, valor a ser depositado e os identificadores necessários para realização do depósito identificado.

---



## ANEXO VIII CARTÃO DE PAGAMENTO GOVERNO

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços relativos à emissão e administração de Cartão de Pagamento Governo Corporativo, descrito na alínea "I", inciso I da Cláusula Primeira, do CONTRATO, do qual este é integrante.

Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público, relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

### 1- DAS DEFINIÇÕES

a) Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

"AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o **BANCO**, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão;

"ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda;

"ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações;

"**BANCO**" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão;

"**CARTÃO**" - cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços;

"**CARTÃO DE PAGAMENTO DO ESTADO**" - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o ESTADO e o BANCO;

"CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO;

"COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira;

"FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO ao BANCO;

"CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO ESTADO. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO;

"DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo BANCO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto;

"LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO junto ao BANCO, para utilização no CARTÃO DE PAGAMENTO DO ESTADO;

"ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO;

"PREPOSTO" - representante do ESTADO junto ao Autoatendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico;

"REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo ESTADO com poderes definidos no Diário Oficial do Estado ou decreto estadual, para fazer a adesão da Secretaria e/ou autarquia a este instrumento firmado pelo ESTADO;

"REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:

- Incluir ou excluir os portadores vinculados à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;

- Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;

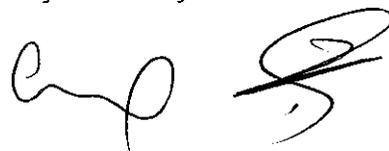
- Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;

- Assinar todo e qualquer documento dirigido ao BANCO em nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA ou CENTRO DE CUSTO;

- Receber os relatórios de controle do BANCO;

- Receber as FATURAS para pagamento;

- Estabelecer contato com o BANCO; e



Para os portadores:

- Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

- Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo **BANCO**; e

- Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

- Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.

"ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA" - órgão do Governo Estadual com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do CARTÃO DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão;

"PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA;

"TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento;

"UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA para apresentação da FATURA;

**OBS.: A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos acima, implica na impossibilidade de utilização do cartão.**

## 2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO:

a) O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do **BANCO**, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

b) A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA solicitará ao **BANCO** a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

c) Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

### 3 - DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

a) A adesão pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

- Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este contrato pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA;

- Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

- Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

b) O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

- Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA; ou

- Na ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

c) O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco ou na empresa, através de transação específica no sistema AUTOATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

d) O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

e) A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

f) Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

### 4 - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

a) Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do BANCO, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

b) O cartão é de propriedade do **BANCO**, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

c) A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

d) Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

e) Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, o CARTÃO destina-se a:

- Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

- Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

- Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

- Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;

- Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

f) É de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

- Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

- Solicitar ao **BANCO** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que lhe será fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

- Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **BANCO**, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

- Devolver ao **BANCO** os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;

- Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;

- Definir a data de vencimento da FATURA;



- Definir as **CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO** para débitos das **FATURAS**;

- Definir os tipos de gastos permitidos a cada **PORTADOR** em tabela específica;

- Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada **PORTADOR**, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo **CONTRATADO**;

- Flexibilizar os limites para cada **PORTADOR**, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o **CARTÃO** poderá ser utilizado;

- Aportar recursos previamente na **CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO**, para o estabelecimento do **LIMITE DE UTILIZAÇÃO**, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

g) O total de saques em dinheiro realizados pelos **PORTADORES** não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do **CONTRATADO** à **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** ou **CENTRO DE CUSTO**.

## 5 - DAS TRANSAÇÕES

a) As **TRANSAÇÕES** com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento **AFILIADO**, devendo, para tanto o **PORTADOR** apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o **COMPROVANTE DE OPERAÇÃO** emitido em duas vias.

b) O **BANCO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por **AFILIADOS** ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

c) A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- Assinatura no **COMPROVANTE DE OPERAÇÃO**;
- **ASSINATURA ELETRÔNICA**; ou
- **ASSINATURA EM ARQUIVO**.

d) Caberá ao **PORTADOR** verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) **AFILIADO(S)** e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impositação de senha, o fornecimento do número do **CARTÃO** ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** e do **PORTADOR**, pela transação, perante o **BANCO**.

e) Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do **BANCO**, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

## 6 - DO USO NO EXTERIOR

a) O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

b) Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público, relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

c) Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

d) A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

e) Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o **BANCO** promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

f) Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

g) A **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** declara-se ciente de que o **BANCO** é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

h) Pela utilização do CARTÃO no exterior, a **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Compras no Exterior", divulgada pelo **BANCO** através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

i) Cada TRANSAÇÃO realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.

j) Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela bandeira internacional em que for processada, que são divulgadas periodicamente pelo **BANCO**.

## 7 - DA FATURA E DO PAGAMENTO

a) O **BANCO** disponibilizará mensalmente à **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** os **DEMONSTRATIVOS DE FATURA** contendo compras, saques, eventuais encargos relativos ao período, taxas, tarifas, multas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do **CARTÃO**.

b) A **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**, através deste instrumento, autoriza o **BANCO** a debitar diariamente em sua **CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO** o valor das transações processadas no dia.

c) Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** ou pelo **PORTADOR** qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

d) Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

e) Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as **FATURAS** sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde o vencimento da **FATURA** onde constou o lançamento original das transações contestadas.

f) A **TRANSAÇÃO** realizada no exterior será registrada na **FATURA**, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

g) O valor das **TRANSAÇÕES** em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

h) Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na **FATURA** imediatamente subsequente.

i) A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo às TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

j) Na ocorrência de saldo credor ao **ESTADO**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

k) A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **BANCO**.

l) A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

m) Nas hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, os valores serão convertidos à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

n) Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao **BANCO**, diferente dos terminais de autoatendimento ou agências do Banco do Brasil, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

## 8 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

a) O atraso ou o não pagamento dos valores devidos pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA implicará cobrança de multa de mora de 1% ao mês, mais atualização dos valores pela taxa CDI mais 0,5%, durante o período de inadimplência.

b) A multa de que trata o item acima, sobre as parcelas faturadas em dólares, será calculada sobre o valor em real, obtido mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do pagamento, anunciada pelo Banco do Brasil.

c) Em caso de atraso de pagamento total ou parcial, superior a 30 dias, além da incidência dos encargos previstos nesta Cláusula, ensejará o bloqueio dos respectivos cartões da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

d) O **BANCO**, após 30 dias do vencimento da segunda FATURA sem liquidação do débito, poderá cancelar os cartões da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA e considerar rescindida a respectiva PROPOSTA DE ADESÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

e) As TRANSAÇÕES efetuadas em qualquer data e processadas no sistema do **BANCO** após a rescisão da PROPOSTA DE ADESÃO terão vencimento imediato e o valor será incorporado à dívida para efeito da apuração dos valores da multa, ficando o **BANCO**, nestes casos, desobrigado da emissão de novos DEMONSTRATIVOS MENSIS e FATURA.

f) Cancelado o cartão, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA restituirá incontinenti o **BANCO**, diretamente ou por intermédio da agência de relacionamento do Banco do Brasil, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo, uma vez que a utilização de cartão cancelado é, para os efeitos legais, considerada fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

## 9 - DA PROTEÇÃO OURO

a) A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, na opção pela Proteção Ouro - indenizará os CARTÕES DE PAGAMENTOS furtados, perdidos e/ou extraviados - assinará e entregará ao **BANCO** o Termo de Participação na Proteção Ouro.

b) A adesão da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA implica na adesão de todos os PORTADORES vinculados a ela.

c) A Proteção Ouro se efetivará através da cobrança de parcela mensal por CARTÃO, cujo valor será divulgado periodicamente pelo **BANCO**.

d) Os benefícios advindos da Proteção Ouro passarão a vigor a partir do ato da contratação, pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ainda que a cobrança da parcela mensal ocorra somente na próxima FATURA.

e) A Proteção Ouro ressarcirá somente as operações de compras junto aos estabelecimentos comerciais, efetuadas fraudulentamente por terceiros, nas 72 horas anteriores a comunicação de furto, perda ou extravio do CARTÃO ao **BANCO**, salvo no caso de culpa ou dolo de seu PORTADOR.

f) A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA continuará solidariamente responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, de cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando a utilização se processar por meio da modalidade de "ASSINATURA EM ARQUIVO" até o início e enquanto perdurar a responsabilidade da Proteção Ouro.

g) O atraso no pagamento total ou parcial, superior a 30 dias, implicará na suspensão dos benefícios advindos da Proteção Ouro, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade sobre os benefícios acima descritos.

h) As transações de compras e saques que necessitem da impositação de código secreto (senha), não estão cobertas pela Proteção Ouro.

## 10 - DOS CUSTOS PARA O ESTADO

a) A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA pagará ao **BANCO**, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo à obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

b) Não estão incluídas na vedação de que trata item o acima, eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo **BANCO**, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

c) Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, não serão cobradas as despesas constantes do item "b" acima.

## 11- DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

a) O **BANCO** poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO(ÕES) quando a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas no item 11 e desdobramentos.

b) Cancelado o CARTÃO, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA o devolverá incontinentemente ao **BANCO**, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

## 12 - DAS RESPONSABILIDADES

a) A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o **BANCO**:

- Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo BANCO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

- Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao **BANCO**.

b) Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

c) Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do **BANCO** um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

d) A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

### 13 - DO CADASTRO

a) A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao **BANCO**, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

b) Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **BANCO** que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

### 14 - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

a) A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA pagará ao **BANCO**, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

### 15 - DAS MODIFICAÇÕES

a) O **BANCO** poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente ANEXO, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo **ESTADO**, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas às partes.

### 16 - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

a) A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA de cada um e de todos os termos deste ANEXO, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

## 17 - DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

a) As Secretarias de Estado da Administração e da Fazenda terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste contrato, referente a todas as demais entidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA do **ESTADO**.

b) O **BANCO** poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

---



## ANEXO IX PASEP FOPAG

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, descritos na alínea "m", inciso I da Cláusula Primeira, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

a) O **ESTADO** incumbir-se-á de proceder ao pagamento dos benefícios (art. 5º do Decreto 4.751, de 17/06/2003) do Pasep aos seus servidores, beneficiários do Programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo **BANCO**.

b) Para a transferência dos recursos de que trata o item acima, o **BANCO** utilizará os dados abaixo, sobre servidores, funcionários, empregados do **ESTADO**, constantes de arquivo magnético que o **ESTADO** se obriga a fornecer ao **BANCO** nos prazos por ele determinados:

- número do CNPJ do **ESTADO**;
- nome do **ESTADO**;
- número de inscrição do participante no Pasep;
- nome do participante;
- data de nascimento;
- matrícula do servidor no **ESTADO**, se houver.

c) O meio magnético utilizado será de propriedade do **ESTADO** em sua utilização, pelo **BANCO**, restringir-se-á à leitura dos dados nela existentes e posterior gravação do arquivo contendo relação nominal dos valores a serem creditados aos participantes.

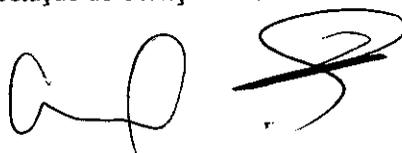
d) As instruções sobre os serviços a serem executados e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas ao **ESTADO** através do Leiate dos Arquivos PASEP/FOPAG, editado pelo **BANCO**, e/ou de outras instruções complementares que se fizerem necessárias;

e) O **ESTADO** pagará os benefícios exclusivamente aos servidores com direito a retirada, nomeados em meio magnético fornecido pelo **BANCO** do qual constarão, além do valor dos benefícios, os números de inscrição no Pasep, nome e, se houver, a matrícula de cada empregado no **ESTADO**.

f) A transferência dos recursos a que se refere à cláusula primeira será feita através de crédito em conta de depósitos do **ESTADO**, na Agência do **BANCO** a que estiver vinculado, em data previamente informada como sendo a data do pagamento de seu funcionalismo.

g) O **ESTADO** processará o meio magnético recebido do **BANCO** incluindo nas folhas de pagamento de seus servidores, nele nomeados, os valores respectivos, com a indicação expressa da origem do benefício creditado

h) Até 15 (quinze) dias após o recebimento do arquivo FPSF910-Créditos por Entidade, o **ESTADO** prestará contas ao **BANCO**, fornecendo em meio



magnético o arquivo FPSF950 - Créditos a Cancelar, a fim de permitir o cancelamento dos valores que não serão creditados. Caso o **ESTADO** deixe de efetuar o crédito aos servidores constantes do arquivo FPSF910 e não incluídos no FPSF950, deverá entregar novo FPSF950 ou relação com correspondência autorizando o debito dos valores a cancelar.

i) O **ESTADO**, desde já, autoriza o **BANCO** a efetuar na sua conta de depósitos, referida na cláusula quinta, os débitos correspondentes à devolução da quantia mencionada nesta cláusula.

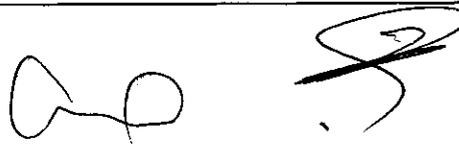
j) As quantias eventualmente não devolvidas ao **BANCO** no prazo estabelecido na cláusula sétima serão acrescidas de percentual correspondente ao fator acumulado da Taxa Referencial com data base no décimo quinto dia após o pagamento aos funcionários (TR-DB) entre o mês em que a devolução deveria ter ocorrido e o mês de sua efetivação, ou outro indexador que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, acrescida de multa de 2 (dois) por cento sobre o valor atualizado, além de juros de 1 (um) por cento ao mês sobre a mesma base da multa (CAPUT do Art. 11 da Lei nº 8.177/91, com redação alterada pela Lei nº 8.660, de 28.05.93).

k) Se a devolução for efetuada após o mês de junho (final do exercício financeiro do Pasep), a quantia repassada será atualizada pela aplicação do(s) índice(s) de valorização(ções) de cotas ocorrida(s) no período compreendido entre a transferência e o retorno dos recursos, acrescida do percentual acumulado da TR-DB entre o mês de julho do exercício em curso e o mês da efetiva devolução, mais os juros e multa previstos no caput desta cláusula.

l) O **ESTADO** assume total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos na forma deste convênio, bem como pelos prejuízos que porventura causar a seus servidores em consequência de erro no processamento dos créditos ou em qualquer outra fase de execução do convênio.

m) O **ESTADO** se compromete, durante 5 anos, a partir da data do pagamento, a prestar toda e qualquer informação ao **BANCO** sobre os créditos efetuados;

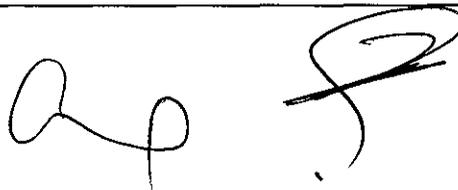
---



## 2 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- a) O **BANCO** enviará ao **ESTADO**, de 15 (quinze) em 15 (quinze) minutos, e, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo o **ESTADO** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo retorno repassado pelo **BANCO**, observado que o **BANCO** não prestará conta de documento físico.
- b) O **BANCO** fica obrigado a repassar ao **ESTADO** os comprovantes da arrecadação objeto deste ANEXO via arquivo magnético, mantendo-os microfilmados por um período de 05 (cinco) anos da data da efetiva arrecadação.
- c) Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pelo **ESTADO** a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo **BANCO** e para que seja feita a regularização, se for o caso.

---



## ANEXO X ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimento de tributos, descritos na alínea "j", inciso I da Cláusula Primeira, do CONTRATO, do qual este é integrante.

a) O **BANCO** prestará ao **ESTADO** o serviço de arrecadação de guias não compensáveis e débito automático, oriundas de contas, tributos e demais receitas devidas ao **ESTADO** por seus contribuintes.

b) O **BANCO** fica autorizado pelo **ESTADO** a receber os valores devidos por seus contribuintes, até a data de vencimento.

c) O **ESTADO** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, o **ESTADO** deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definida nas informações técnicas fornecidas pelo **BANCO** para troca de informações em meio eletrônico.

d) O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, por declaração, cálculo, valor, multa, juros, correção monetária ou outro elemento consignado no documento de Arrecadação.

e) Após a data do recebimento, o **BANCO** repassará o produto da arrecadação no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio de crédito na conta de livre movimentação do **ESTADO**, agência 3834-2, conta 2.010.100-7.

f) O não cumprimento da obrigação na data prevista no item anterior sujeitará o **BANCO** à incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% ao mês ou fração.

g) O **BANCO** não receberá guias de arrecadação com pagamento em cheque.

### 1 - VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL

a) O **ESTADO** não poderá, em hipótese alguma, utilizar como documento de arrecadação:

- documento com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis, como o Documento de Crédito (DOC) e o Bloqueto de Cobrança;

- documento com trânsito por Câmara Centralizadora, como a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

## ANEXO XI DEPÓSITOS VINCULADOS A OBRIGAÇÕES

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação do serviço de Depósitos Vinculados a Obrigações (Conta Garantia), descrito na alínea "n", inciso I da Cláusula Primeira, do CONTRATO, do qual este é integrante;

O presente ANEXO regulamenta a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos nos moldes da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.09, bem como viabilizar o acesso do **ESTADO** aos saldos, extratos e movimentação dos recursos das referidas contas.

### 1 - DOS PROCEDIMENTOS

a) Para a consecução do objeto do presente ANEXO, serão adotados os seguintes procedimentos:

- Para cada contrato será aberta uma **CONTA** em nome da pessoa física ou jurídica que possui contrato firmado com a Administração Pública – doravante denominado **CONTRATADO**, à ordem do **ESTADO**, mediante solicitação ou autorização formal do **ESTADO**;

- A conta será aberta exclusivamente para recebimento de depósitos dos recursos nos moldes da IN 03 MPOG/SLTI;

- A movimentação dos recursos na **CONTA** se dará mediante solicitação ou autorização do **ESTADO**.

### 2 - DO FLUXO OPERACIONAL

a) A abertura da **CONTA**, captação e movimentação dos recursos se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

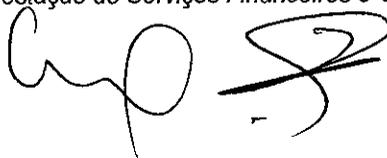
- O **ESTADO** firma o Contrato com os **CONTRATADOS**;

- O **ESTADO** envia ao **BANCO**, ofício solicitando a abertura da **CONTA** em nome dos **CONTRATADOS**, com quem teve contratos firmados;

- O **BANCO** recebe ofício do **ESTADO** e após a entrega de documentos obrigatórios pelo **CONTRATADO**, abre a **CONTA**, em seu nome e à ordem do **ESTADO**, na sua agência de relacionamento;

- O **BANCO** envia ao **ESTADO** correspondência contendo o número da **CONTA** aberta, bem como eventuais rejeições, indicando seus motivos;

- O **ESTADO** credita recursos retidos nos moldes da IN 03 MPOG/SLTI, nas **CONTAS** abertas e mantidas exclusivamente nas agências do **BANCO**;



- O **ESTADO** solicita ou autoriza ao **BANCO** a movimentação dos recursos, mediante ofício;

- O **BANCO** acata solicitação ou autorização do **ESTADO** para movimentação financeira na **CONTA** e efetua as movimentações;

- O **BANCO** disponibiliza ao **ESTADO** saldo e extrato das movimentações das **CONTAS**, mediante solicitação do **ESTADO**, à sua agência de relacionamento, limitado a um extrato por mês;

- O acesso às **CONTAS**, pelo **ESTADO**, fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do MODELO I, abaixo, por parte do **CONTRATADO**;

- Os recursos depositados nas **CONTAS** serão aplicados em caderneta de poupança.

### 3 - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES:

#### a) Compete ao **ESTADO**:

- Remeter ao **BANCO** ofício solicitando a abertura das **CONTAS**;

- Remeter Ofícios ao **BANCO** (agência de relacionamento do **ESTADO**) solicitando ou autorizando a movimentação de recursos das **CONTAS**;

- Orientar o **CONTRATADO** a comparecer à sua Agência de relacionamento no **BANCO**, para providenciar a abertura da **CONTA**, com a entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do MODELO I, abaixo, para que o **ESTADO** possa ter acesso aos seus saldos e extratos bem como solicitar ou autorizar movimentações financeiras;

- Zelar pela guarda do sigilo das informações encaminhadas, utilizando-as exclusivamente para o fim especificado na IN 03 MPOG/SLTI, ou legislação estadual específica;

- Incluir no edital de licitação para a contratação do serviço, a possibilidade do Banco do Brasil vir a cobrar tarifa relativa aos custos de manutenção da conta a ser aberta.

#### b) Compete ao **BANCO**:

- Abrir as **CONTAS**, disponibilizar saldos e extratos e efetuar as movimentações solicitadas ou autorizadas pelo **ESTADO**;

- Aplicar os recursos da **CONTA** em poupança;

- Prestar a assessoria que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste ANEXO;

- Processar os ofícios remetidos pelo **ESTADO** destinados a abrir **CONTAS**;

- Gerar e encaminhar ao **ESTADO** correspondência contendo o número da **CONTA** aberta ou os motivos de sua não abertura;

- Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.

#### **4 - DA REMUNERAÇÃO**

a) Pela prestação dos serviços contratados, o **BANCO** receberá tarifa conforme a seguir:

- R\$ 21,90 (Vinte e um Reais), descontado mensalmente na **CONTA** aberta em nome do **CONTRATADO** por ordem do **ESTADO**;

b) O valor acima estará sujeito aos reajustes da tabela de preços dos Planos de Serviços do Banco do Brasil.

---



**MODELO I - ANEXO XI**

**A U T O R I Z A Ç Ã O**

A(o) Sr(a) Gerente  
Banco do Brasil S.A.  
Agência (NOME DA AGÊNCIA DE RELACIONAMENTO)  
Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo(amos), em caráter irrevogável e irretratável, que esse BANCO realize os procedimentos abaixo descritos, única e exclusivamente por ordem do ESTADO DE MATO GROSSO (NOME DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), relacionados à Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações, porventura abertas por iniciativa do ESTADO DE MATO GROSSO (NOME DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), nesta dependência e vinculadas ao Contrato (NÚMERO DO CONTRATO) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial (Nº DO DIÁRIO) do dia (DATA), página nº (Nº DA PÁGINA).

- Aplicar em caderneta de poupança os recursos disponíveis;
- Resgatar valores aplicados;
- Transferir recursos Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações para a Conta Única do Estado;
- Efetuar qualquer outra movimentação financeira na Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações; e
- Fornecer informações das movimentações financeiras da Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome do Contratado)

\_\_\_\_\_  
(local e data)



## ANEXO XII PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação do serviço de Pagamento de Benefícios Sociais, descrito na alínea "o", inciso I da Cláusula Primeira, do CONTRATO, do qual este é integrante;

a) O presente ANEXO regulamenta a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de pagamento de benefícios assistenciais de programas sociais do **ESTADO**, instituídos por meio de Lei, e regulamentados mediante Decretos, e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, conforme previsto neste documento, em todas as agências do **BANCO**.

b) O cartão magnético será confeccionado pelo **BANCO**, após recebimento dos arquivos que o **ESTADO** lhe enviar, contendo os dados cadastrais dos beneficiários. São considerados dados cadastrais obrigatórios:

- Nome completo do beneficiário;
- CPF;
- Data de nascimento;
- Nome da mãe; e
- Endereço.

c) Cada beneficiário, para cada programa social, terá apenas 1 (um) único cartão magnético, independentemente da quantidade de filhos e/ou dependentes, com idade de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos.

d) O serviço de pagamento, a ser prestado pelo **BANCO**, abrange a emissão, personalização e magnetização de cartões e o pagamento dos créditos aos beneficiários dos programas sociais, ordenados pelo **ESTADO**.

e) O pagamento de benefícios assistenciais será efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia de cada mês, diretamente ao beneficiário, via cartão magnético, com base nas informações individualizadas por beneficiário a serem remetidas pelo **ESTADO**, ficando o **BANCO** responsável pela fiel execução do pagamento.

f) O **ESTADO** obriga-se a disponibilizar ao **BANCO**, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data do primeiro pagamento, o arquivo magnético contendo os dados cadastrais dos beneficiários para a emissão do cartão magnético.

g) O **ESTADO** obriga-se a disponibilizar ao **BANCO** o arquivo magnético contendo os valores e a validade dos benefícios a serem pagos, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

h) Os créditos aos beneficiários serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pelo **ESTADO**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes.

i) É de responsabilidade do **ESTADO** a prévia informação ao beneficiário da existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do pagamento na recepção do benefício.

j) Pela execução dos serviços de emissão, personalização e magnetização dos cartões, pagamento e processamento de benefícios, o **ESTADO** pagará ao **BANCO** tarifas negociadas conforme alínea "l", Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do CONTRATO do qual este é integrante, da seguinte forma:

- Valor por cartão magnético emitido com imagem personalizada, padrão com logomarca ou padrão Banco do Brasil;
- Valor por benefício pago ou emitido;
- Valor por pagamento na modalidade cartão;
- Valor por processamento de registro de cadastro.

k) No caso de perda do cartão magnético, o beneficiário solicitará ao **BANCO** emissão de 2ª (segunda) via, o qual cobrará tarifa por cartão magnético emitido, personalizado e magnetizado nos termos do item "j" acima.

l) O pagamento pela prestação do serviço de que trata este ANEXO será efetuado pelo **ESTADO** ao **BANCO** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

m) O **BANCO** entregará ao **ESTADO** até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, os documentos e/ou arquivos magnéticos de prestação de contas, relativos aos pagamentos de benefícios sociais, informando o valor correspondente à prestação de serviços.

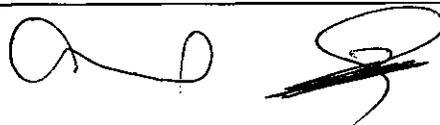
n) O pagamento dos valores previstos no item "j" acima, após o prazo estabelecido no item "l" acima, sujeitará o **ESTADO** ao pagamento de juros sobre o valor na forma *pro-rata temporis*, e acrescido de encargos calculados com base em índice de correção, ambos a serem definidos em negociação conforme alínea "l", Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do CONTRATO do qual este é integrante.

o) Os preços inicialmente contratados serão reavaliados decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do termo de negociação deste produto, pela variação acumulada da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ficando sua aplicação suspensa por 1 (um) ano ou pela periodicidade que vier a ser estipulada pelo Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, ou legislação que venha a substituí-la.

p) O **BANCO** debitará o **ESTADO** nos exatos valores de cada lote para efetuar o pagamento dos benefícios assistenciais, com 02 dias úteis de antecedência ao previsto para o pagamento de cada lote.

- q) O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores que não tenham sido previamente disponibilizados pelo **ESTADO**.
- r) O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores aos beneficiários de programas sociais que não tenham sido previamente cadastrados, ainda que os respectivos valores tenham sido disponibilizados pelo **ESTADO**.
- s) O **BANCO** entregará ao **ESTADO** os arquivos magnéticos e/ou de teleprocessamento (arquivos retorno) relativos aos benefícios pagos, não pagos e/ou rejeitados, no prazo de 05 dias úteis, após o pagamento de cada lote, a data fim de validade dos créditos e/ou a rejeição dos créditos, respectivamente. Por sua vez, o **ESTADO** terá 30 dias úteis, após sua disponibilização pelo **BANCO**, para a validação do arquivo retorno.
- t) O **ESTADO** fiscalizará o cumprimento do contido neste ANEXO, pela verificação esporádica ou periódica dos créditos registrados oriundos dos débitos originários dos pagamentos de benefícios até a sua contabilização final, junto à agência centralizadora do convênio do **BANCO**, no prazo de 30 (trinta dias).
- u) As informações quanto à autenticidade dos documentos abrangerão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de autenticação do pagamento.
- v) O **BANCO** responderá ao **ESTADO** pelos eventuais danos ou prejuízos causados por seus prepostos e ainda por terceiros contratados por si, nos termos estabelecidos na Lei de Licitações.
- x) O **BANCO** assumirá a responsabilidade integral pela vinculação trabalhista dos seus empregados ou de terceiros contratados, no desempenho de serviços objeto deste Contrato, inclusive pelos acidentes de trabalho.
- y) O **BANCO** compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração pela prestação de serviços, até que seja regularizada sua situação junto ao SICAF.
- w) O aumento de custos do **BANCO**, que seja causado por qualquer providência adotada pelo **ESTADO**, será, na mesma proporção, transferido para os preços de que trata o item "j" deste ANEXO, mediante Termo Aditivo, independente do estabelecido no item "o".

---



## ANEXO XIII DÉBITO AUTOMÁTICO

Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de Débito Automático, descritos na alínea "b", inciso II da Cláusula Primeira, do CONTRATO, do qual este é integrante.

O **BANCO** prestará ao **ESTADO** o serviço de recebimento, por meio de débito automático, de tributos e demais receitas pública, devidos por pessoa física ou jurídica, privada ou pública, correntista do **BANCO**, na condição de devedor do **ESTADO**, na de contribuinte, em favor da conta de depósito do **ESTADO**.

### 1 - ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

#### a) Cabe ao **ESTADO**:

- Providenciar a impressão do demonstrativo do valor a ser debitado e o seu envio ao domicílio do interessado, com a necessária antecedência à data do vencimento, observado que, no demonstrativo, deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação;

- Enviar ao **BANCO** arquivo-remessa, para débito na conta corrente daquele que optar pela sistemática, contendo os dados de identificação do **ESTADO**, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento; e

- Para os casos em que o responsável pela coleta e guarda das autorizações de débito for o **ESTADO** ou conjuntamente o **ESTADO** e o **BANCO**, encaminhar ao **BANCO**, por meio de arquivo eletrônico, toda alteração que ocorrer no controle de identificação do interessado, bem como exclusão solicitada pelo **ESTADO**.

b) Se houver opção por transmissão de dados realizada por terceiro, toda e qualquer responsabilidade pelo teleprocessamento será do **ESTADO**.

c) O débito que contiver vencimento em dia não útil (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário e feriado no local em que o cliente do **ESTADO** mantém a conta debitada), será considerado como vencível no primeiro dia útil anterior ou posterior, conforme as condições indicadas, por escrito, pelo **ESTADO**.

### 2 - ATRIBUIÇÕES DO BANCO

#### a) Cabe ao **BANCO**:

- Elaborar e manter atualizado o respectivo cadastro de clientes, atendendo, inclusive, às solicitações do **ESTADO** no caso de a coleta e guarda das autorizações de débito estar a cargo do **BANCO**;

- Processar o arquivo-remessa recebido do **ESTADO**, efetuando o débito na conta corrente do cliente, na data do vencimento identificada no arquivo, se houver saldo suficiente na mencionada conta;

- Encaminhar ao **ESTADO** arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento do arquivo-remessa, até o primeiro dia útil após a data de vencimento, ressalvando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima; e

- Efetuar o repasse financeiro no segundo dia útil após o débito automático.

b) Na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexactidão de valor consignado no arquivo-remessa, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente do cliente, na data do vencimento;

### **3 - COLETA E GUARDA DE INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO PELO ESTADO**

a) Cabe ao **ESTADO**, nos casos em que coletar em nome do **BANCO** e manter sob sua guarda e as suas expensas o Instrumento de Autorização para débito em conta corrente assinado pelo cliente, adotar os seguintes procedimentos:

- Guardar a autorização por no mínimo 5 (cinco) anos e exibi-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo **BANCO**;

- Permitir que o **BANCO** faça verificação junto ao **ESTADO**, por meio de seus funcionários ou prepostos, a fim de se certificar da existência e correção de referida autorização; e

- Ressarcir os valores que o **BANCO** desembolsar para comprovar a autenticidade da autorização, bem como para indenizar o cliente, em razão da falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito.

e) O ressarcimento aqui referido deverá ser efetuado mediante débito na conta do **ESTADO** ou mediante dedução do repasse, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo **BANCO**, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo **BANCO** até o pagamento pelo **CONVENENTE**.

f) O Instrumento de Autorização para débito em conta corrente deve conter a assinatura do cliente e, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do cliente; número da agência e da conta corrente a ser debitada; valor e data do vencimento de cada débito a ser efetuado e especificação da obrigação assumida pelo cliente.

g) Em caso de mora, o **ESTADO** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

h) O Instrumento de Autorização para débito em conta corrente deve conter a assinatura do cliente e, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do cliente; número da agência e da conta corrente a ser debitada; valor e data do vencimento de cada débito a ser efetuado, prazo de validade da autorização de débito e especificação da obrigação assumida pelo cliente;

i) A autorização de débito deve ser obtida de todos os titulares quando se tratar de conta conjunta do tipo não solidária;

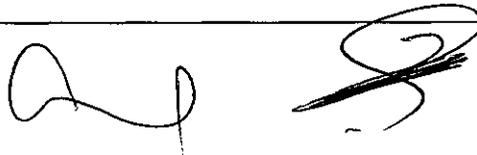
#### 4 - DÉBITO AUTOMÁTICO - ESTORNO

a) Quando houver qualquer reclamação por parte de cliente, o **BANCO** poderá, a seu critério, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do **ESTADO** o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado;

b) Na ocorrência da hipótese acima prevista, o **ESTADO** está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o **BANCO**;

c) O **ESTADO** somente poderá solicitar novo débito do valor estornado se dispuser de expressa autorização do cliente, obrigando-se a guardar esta autorização e exibi-la no prazo de dois dias úteis, sempre que solicitado pelo **BANCO**.

---



## ANEXO XIV COMÉRCIO ELETRÔNICO

O presente ANEXO estabelece as normas regulamentares do Comércio Eletrônico do Banco do Brasil, sistema eletrônico virtual administrado pelo **BANCO** com o objetivo de propiciar aos clientes e usuários em geral solução funcional para liquidação financeira e demais procedimentos correlatos e usuais no mercado do comércio eletrônico de bens e serviços ao **ESTADO**, descritos na alínea "c", inciso II da Cláusula Primeira, do CONTRATO, do qual este é integrante.

### 1 - DEFINIÇÕES

a) Para efeito deste ANEXO, as expressões abaixo terão os seguintes significados:

- **COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL** – Sistema que permite a liquidação financeira de compra e venda de produtos e/ou serviços por meio da INTERNET, oferecendo segurança no tráfego de dados, garantia na identificação do CLIENTE e da LOJA VIRTUAL e, ainda, sigilo das operações financeiras;

- **INTERNET** – Rede que possibilita a interligação dos computadores em âmbito mundial;

- **CLIENTE** – Pessoa física ou jurídica que realizará compras, utilizando o **COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL**;

- **LOJA VIRTUAL** – Endereço eletrônico onde dados e imagens dos produtos e/ou serviços ficam disponíveis para visualização e aquisição pelo CLIENTE, via INTERNET. A LOJA VIRTUAL, embora pertença à EMPRESA (Estado), poderá ser terceirizada, a seu critério;

- **EMPRESA (Estado)** – Pessoa jurídica que possui LOJA VIRTUAL devidamente conveniada pelo **COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL**;

- **SITE** – Sistema composto de equipamentos e softwares pertencentes à EMPRESA onde será hospedada a sua LOJA VIRTUAL;

- **BLOQUETO DE COBRANÇA** – Bloqueto emitido via INTERNET, podendo ser impresso pelo CLIENTE, para liquidação dos valores referentes às compras efetuadas na LOJA VIRTUAL;

- **DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET** – Transferência eletrônica de fundos, relativa à compra efetuada na LOJA VIRTUAL, sendo o valor debitado no ato na conta corrente do CLIENTE e creditado na conta corrente da EMPRESA (Estado) após o prazo de "float" negociado;

- **BB CREDIÁRIO INTERNET** – Linha de crédito para financiamento de bens novos e serviços, exclusivamente para pessoas físicas, correntistas do **BANCO DO BRASIL**.

## 2 - PREMISSAS DO REGULAMENTO

a) Todas as ações e relações decorrentes deste Regulamento do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL serão pautadas segundo os princípios de probidade e boa-fé, adequadas aos padrões BANCO DO BRASIL de cortesia, honestidade, transparência, ética, idoneidade, sigilo das informações, qualidade dos serviços e respeito ao Código de Defesa do Consumidor.

## 3 - REMUNERAÇÃO DO BANCO

a) O **ESTADO** pagará tarifa ao **BANCO** na forma ajustada pelas partes. Exclusivamente para o meio de pagamento por Débito em conta via Internet será cobrada tarifa conforme alínea "o" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava. As tarifas dos demais meios de pagamento serão definidas com base no Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças – Cláusula Oitava.

b) O valor da tarifa relativa a cada serviço poderá ser alterado por determinado período, a critério do **BANCO**, devendo o fato ser comunicado ao **ESTADO**, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo **BANCO** (Internet, Terminais de Auto Atendimento - TAA etc.), podendo o **ESTADO** manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

## 4 - COMPROMISSOS DA EMPRESA (ESTADO)

a) Constituem atribuições da EMPRESA (Estado), além de outras previstas neste Regulamento:

Perante o BANCO DO BRASIL:

- possuir LOJA VIRTUAL com SITE próprio ou terceirizado, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes da sua implantação, manutenção eventual desativação;

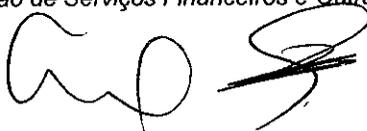
- manter na LOJA VIRTUAL, disponível para venda, preferencialmente os produtos que possuir em estoque;

- responder pela disponibilidade de funcionamento da LOJA VIRTUAL, 24 horas por dia, valendo-se de suporte técnico adequado;

- confirmar junto ao BANCO DO BRASIL os créditos recebidos por conta da utilização dos meios de pagamento eletrônico (BLOQUETO DE COBRANÇA, DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET, BB CREDIÁRIO INTERNET ou outros que forem incorporados ao COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL);

- eximir o BANCO DO BRASIL de quaisquer responsabilidades por defeito do produto, prazo de entrega ou exercício, pelo CLIENTE, do direito de arrependimento ou qualquer outra ofensa a seus direitos prevista em lei, em especial no Código de Defesa do Consumidor;

- garantir a segurança do sistema onde hospedada sua LOJA VIRTUAL;
- fornecer ao BANCO DO BRASIL, quando solicitada, cópia de notas fiscais relativas às compras efetuadas na sua LOJA VIRTUAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- permanecer com a marca (ou banners) do BANCO DO BRASIL na sua LOJA VIRTUAL, que a identificará perante o CLIENTE como participante do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL, observando, nesta questão, as seguintes condições:
  - utilizar exclusivamente peças de identificação visual confeccionadas pelo BANCO DO BRASIL, obtidas no Portal do BANCO DO BRASIL na INTERNET;
  - zelar pela reputação da marca e preservar todos os seus direitos de propriedade industrial;
  - cuidar para que, na utilização da marca, não haja dano (ou possibilidade de dano) ao BANCO DO BRASIL, seja patrimonial, à imagem ou de qualquer outra espécie;
  - não utilizar a marca associada a atividades consideradas ilegais ou proibidas; a atividades ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica; a atividades com má reputação ou falta de integridade; a atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente; e, por fim, associada a atividades de caráter político-partidário;
  - comunicar ao BANCO DO BRASIL qualquer ameaça quanto à utilização não autorizada da marca, por terceiros, que chegue ao seu conhecimento;
  - não utilizar a marca para fim diverso daquele a que se destina;
  - providenciar, dentro do prazo acordado com o BANCO DO BRASIL, a necessária adequação aos materiais de marketing, de propaganda, materiais promocionais ou outros, decorrente das modificações eventualmente realizadas pelo BANCO DO BRASIL na marca;
  - atentar que fica expressamente vedada à EMPRESA (Estado) a criação de peças de identificação visual e de comunicação interna e externa, como panfletos, anúncios, cartazes, placas, letreiros, luminosos e quaisquer outros meios de propaganda e divulgação, inclusive publicações em jornais, revistas e assemelhados, que contenham a marca do BANCO DO BRASIL, sem prévia autorização escrita do BANCO DO BRASIL;
  - indenizar o BANCO DO BRASIL pelas perdas, responsabilidades e despesas (incluindo honorários de advogado) em que o BANCO DO BRASIL vier a incorrer, sempre que tiver que defender seus direitos de propriedade intelectual, em face do eventual uso indevido de sua marca, cujo valor da indenização será apurado em perícia técnica;



- obter prévia e expressa autorização do BANCO DO BRASIL, em havendo necessidade ou conveniência do uso de qualquer outra marca ou símbolo do BANCO DO BRASIL, independentemente do tipo de mídia.

Perante o CLIENTE:

- informar no ato da oferta ao CLIENTE, bem como por meio do comprovante da venda efetuada, o prazo estimado de entrega dos produtos;

- aceitar as formas de pagamento disponíveis atualmente e as que vierem a ser incorporadas ao COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL, firmando os respectivos convênios conforme estabelecido no item 7 – ADESÃO;

- dispor de logística própria ou terceirizada de entrega de produtos e serviços de forma a realizá-la em todo o território nacional, ou na área especificada no SITE da EMPRESA (Estado);

- atender a todos os pedidos de compra cujo pagamento seja confirmado, bem como oferecer informações sobre os pedidos cujas transações financeiras forem devidamente autorizadas pelo BANCO DO BRASIL;

- garantir que o CLIENTE receberá exatamente os produtos e/ou serviços por ele adquiridos na sua LOJA VIRTUAL, dentro do prazo informado, assumindo a responsabilidade de qualquer divergência em relação a essa aquisição;

- cumprir todas as normas legais e regulamentares a que estiver sujeito, em especial o Código de Defesa do Consumidor;

- atender prontamente a reclamação de CLIENTE acerca de descumprimento de prazo de entrega ou de recebimento de produto diferente do adquirido, bem como possibilitar eventual devolução de mercadoria, que se processará sem a interveniência do BANCO DO BRASIL;

- manter as informações disponíveis ao CLIENTE sempre atualizadas, sobre as quais a EMPRESA (Estado) tem total e exclusiva responsabilidade;

- manter serviço de atendimento telefônico e/ou *on-line*, mediante *e-mail*, para prestar suporte aos usuários da sua LOJA VIRTUAL.

## **5 - COMPROMISSOS DO BANCO DO BRASIL**

a) Constituem atribuições do BANCO DO BRASIL, além de outras previstas neste ANEXO:

- responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as transações de pagamentos;

- responder pela disponibilidade de funcionamento do sistema do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL;

- possuir uma central 0800 para prestar serviço de atendimento (reclamações, queixas, sugestões, críticas, elogios etc.) ao CLIENTE;

- disponibilizar à EMPRESA (Estado), para consulta em meios eletrônicos, as informações relativas às liquidações das compras efetuadas na LOJA VIRTUAL, quando utilizados os meios de pagamento eletrônicos do BANCO DO BRASIL;

- disponibilizar à EMPRESA (Estado), diariamente, informações sobre os pagamentos efetuados, através dos arquivos-retorno.

## **6 - ADESÃO**

a) A EMPRESA (Estado) será integrada ao COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL após a assinatura do Termo de Adesão a este Regulamento, sendo que as cláusulas comerciais que irão regular a participação da EMPRESA (Estado) serão definidas conforme o presente Contrato Prestação de Serviços e Outras Avenças para as modalidades de serviços de recebimento e o Contrato de Cooperação Técnica para comercialização de bens novos e serviços para a modalidade de BB Crediário Internet.

## **7 - CONDIÇÕES GERAIS**

a) Deverão ainda ser observadas pelas partes as seguintes condições:

- fica assegurado ao BANCO DO BRASIL o direito de cancelar as transações que forem realizadas pela EMPRESA (Estado) em desacordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste ANEXO;

- a EMPRESA (Estado) deverá promover às suas expensas as adaptações que se fizerem necessárias para a instalação do módulo de pagamentos do BANCO DO BRASIL, que deverá ser acoplado ao sistema da LOJA VIRTUAL;

- a EMPRESA (Estado) deverá cumprir as especificações e os padrões estabelecidos pelo BANCO DO BRASIL, para garantir o perfeito funcionamento do sistema de COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL;

- na sua LOJA VIRTUAL, a EMPRESA (Estado) não poderá solicitar dados confidenciais do CLIENTE;

- o BANCO DO BRASIL poderá divulgar, através dos meios que julgar convenientes, que a LOJA VIRTUAL participa do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL. A EMPRESA (Estado) poderá divulgar sua participação no COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL somente depois de autorizada pelo BANCO DO BRASIL, o qual deverá aprovar todo o material promocional;

- a garantia de funcionamento e de utilização dos produtos e serviços comercializados é de exclusiva responsabilidade do fornecedor, prestador do serviço e da EMPRESA (Estado), de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor;

- a EMPRESA (Estado) desde já autoriza o BANCO DO BRASIL, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar de sua conta corrente, especificada no Termo de Adesão a este Regulamento, os valores referentes a produtos comprovadamente devolvidos pelos clientes, ou pagos e por eles não recebidos, ou em razão de qualquer situação relacionada no item 4 – COMPROMISSOS DA EMPRESA (Estado);

- no caso de cancelamento de compra, a EMPRESA (Estado) deverá apurar com o CLIENTE se o meio de pagamento utilizado foi o BB CREDIÁRIO INTERNET e, em caso positivo, deverá informar tempestivamente o cancelamento ao BANCO DO BRASIL.

## 8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Os tributos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta dos atos ou negócios praticados por conta do presente Regulamento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

b) o presente Regulamento não criará qualquer outro vínculo entre as partes, seja pelo aspecto empregatício, previdenciário, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associações de negócios.

c) para efeito do item COMPROMISSOS DA EMPRESA (Estado), item "Perante o BANCO DO BRASIL" nos termos relativos à segurança do sistema onde é hospedada a LOJA VIRTUAL, a EMPRESA (Estado) se obriga a efetuar o pagamento das indenizações por perdas e danos que, eventualmente, o BANCO DO BRASIL tiver de suportar, por decisão judicial ou dos órgãos de defesa do consumidor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que para tanto for notificada, por qualquer dos meios previstos neste Regulamento, observado que:

- a EMPRESA (Estado) poderá, no mesmo prazo, comprovar a existência de culpa concorrente ou exclusiva do BANCO DO BRASIL, hipótese em que o BANCO DO BRASIL apurará sua responsabilidade, mediante processo administrativo próprio por ele conduzido;

- após a conclusão do processo administrativo, a EMPRESA (Estado) será notificada, para o pagamento do valor total da indenização suportada pelo BANCO DO BRASIL, se ficar constatada culpa exclusiva da EMPRESA (Estado), de seus diretores, prepostos ou empregados, ou a parte que a ela couber, se for constatada culpa concorrente do BANCO DO BRASIL;

- em havendo discordância da EMPRESA (Estado) quanto ao resultado final do processo administrativo, as partes se valerão do juízo arbitral, na forma da Legislação vigente;



- enquanto não forem pagos, os valores previstos nesta cláusula serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);

- os avisos, notificações, intimações e quaisquer outras formas de correspondência entre o BANCO DO BRASIL e a EMPRESA (Estado) poderão ser efetuados por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa comprovar o recebimento da correspondência, obrigando-se a EMPRESA (Estado) a manter atualizados seus endereços junto ao BANCO DO BRASIL;

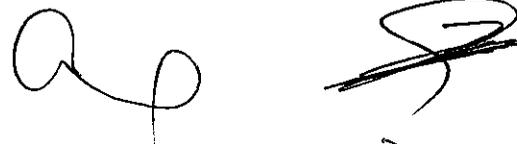
- nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Regulamento, sem prévio e expresso consentimento da outra parte;

- mediante comunicação escrita, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o BANCO DO BRASIL poderá alterar este Regulamento, sendo todas as alterações registradas em cartório de títulos e documentos. A falta de contato formal da EMPRESA (Estado), após 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação caracterizará a aceitação e adesão às alterações comunicadas;

- todos os termos e condições deste Regulamento, seus anexos e aditivos, são extensivos e obrigatórios aos sucessores da EMPRESA (Estado);

- a omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Regulamento não constituirá novação, perdão ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

---



## ANEXO XV CRÉDITO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O presente ANEXO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos EMPREGADOS/SERVIDORES do **ESTADO**, com contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente, definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, descritos na alínea "d", inciso II da Cláusula Primeira, do CONTRATO, do qual este é integrante.

As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e o **BANCO** e/ou **ARRENDADORA**.

### 1 - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS

a) O **BANCO** e/ou a **ARRENDADORA**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos, financiamentos (no caso do **BANCO**) e/ou arrendamentos mercantis (no caso da **ARRENDADORA**) diretamente aos empregados/servidores do **ESTADO**, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e o **BANCO** e/ou **ARRENDADORA**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

b) Os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de autoatendimento do **BANCO**.

c) Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os empregados/servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste ANEXO, na forma da legislação em vigor.

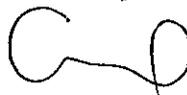
### 2 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

a) O **ESTADO** se responsabiliza por:

- divulgar amplamente, junto aos seus empregados/servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente ANEXO, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis junto ao **BANCO** ou **ARRENDADORA**;

- esclarecer aos seus empregados/servidores que as condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o **BANCO** e/ou **ARRENDADORA**;

- submeter à prévia aprovação do **BANCO** e da **ARRENDADORA**, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente ANEXO;




- adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO**, a ARRENDADORA e seus empregados/servidores;

- prestar ao empregado/servidor, ao **BANCO** e à ARRENDADORA, mediante solicitação do empregado/servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

- confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo empregado/servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do empregado/servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 1 - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS;

- efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizados pelos empregados/servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO** ou à ARRENDADORA, mediante ordem bancária à crédito da agência 3834-2, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao desconto das parcelas;

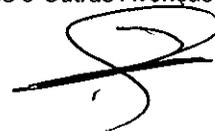
- informar, mensalmente, ao **BANCO** e à ARRENDADORA, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

- comunicar ao **BANCO** e à ARRENDADORA, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do empregado/servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;

- informar ao **BANCO** e à ARRENDADORA, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao **BANCO** apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando à amortização ou liquidação da dívida;

- reter e repassar ao **BANCO** e à ARRENDADORA, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, o valor da dívida apresentada pelo **BANCO** ou pela ARRENDADORA, conforme o caso, na forma da legislação vigente;

- notificar o empregado/servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil para comparecer ao **BANCO**, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão,



exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo **BANCO** ou pela **ARRENDADORA**, conforme o caso;

- dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos empregados/servidores relativamente aos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis realizados com o **BANCO** e/ou **ARRENDADORA**, em detrimento de outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo essa prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao **BANCO** e/ou **ARRENDADORA**.

b) O **BANCO** e a **ARRENDADORA** se responsabilizam, conforme o caso, por:

- informar ao **ESTADO**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos empregados/servidores diretamente ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

- fornecer ao **ESTADO** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

- prestar ao **ESTADO** e ao empregado/servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor;

- prestar aos empregados/servidores do **ESTADO** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

### 3 - DEMAIS CONDIÇÕES

a) O **ESTADO** constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha dos empregados/servidores, destinadas ao pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento, até o seu efetivo repasse ao **BANCO** e/ou **ARRENDADORA**.

OBS.: Na comprovação de que o pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento tenha sido descontado do empregado/servidor, e não repassado pelo **ESTADO** ao **BANCO** e/ou à **ARRENDADORA**, ficam os representantes legais do **ESTADO** sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

b) O **ESTADO** autoriza o **BANCO** e a **ARRENDADORA** a efetuar o débito em qualquer conta corrente mantida por ele no **BANCO**, das importâncias devidas por seus empregados/servidores, que forem consignadas e não repassadas ao **BANCO** e/ou **ARRENDADORA** até o dia 10 do mês subsequente ao desconto das parcelas.

c) Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (**BANCO**, **ARRENDADORA** e **ESTADO**) deverão ser efetuados por escrito.

d) Até o integral pagamento do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do **BANCO/ARRENDADORA** e do empregado/servidor beneficiário.

e) Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste ANEXO se expressamente formalizada.

f) Este ANEXO obriga o **BANCO**, a **ARRENDADORA** e o **ESTADO** e seus sucessores.

g) No caso de falência do **ESTADO**, quando o caso, antes do repasse das importâncias descontadas dos empregados/servidores, fica assegurado ao **BANCO** e à **ARRENDADORA** o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias retidas.

h) Na hipótese de o **ESTADO** não realizar ao **BANCO** e/ou à **ARRENDADORA** as comunicações de sua responsabilidade, quais sejam, as ocorrências de redução da remuneração do empregado/servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada, bem como as ocorrências de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao **BANCO** apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida, fica o **BANCO** e a **ARRENDADORA** autorizados a promover o débito dos respectivos valores não consignados/repassados, quando se tratar de operações contratadas com empregados/servidores, na conta de depósitos mantida pelo **ESTADO** junto ao **BANCO**.

i) O presente ajuste prescinde da anuência da entidade sindical uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da contratação de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis diretamente pelo empregado/servidor com a instituição financeira que não tenha firmado com o **ESTADO** acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre empregados/servidores e o **BANCO** e/ou **ARRENDADORA**.

k) Os termos ora consignados são celebrados em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

## ANEXO XVI SISTEMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS – LICITAÇÕES-E

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a utilização do Sistema de Licitações Eletrônicas – Licitações-e, descritos na alínea “e”, Inciso II da Cláusula Primeira, do CONTRATO, do qual este é integrante.

a) O aplicativo Licitações-e, desenvolvido pelo **BANCO**, possibilita a realização de licitações com a utilização dos recursos da tecnologia e da Internet, para aquisição de bens e serviços em que a disputa de preços ocorre entre fornecedores previamente cadastrados.

b) O **BANCO** fornecerá o acesso para a utilização do Licitações-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e Suporte Técnico via telefone, para o **ESTADO** e seus representantes legalmente designados que conduzirão os processos licitatórios eletrônicos.

c) O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para a utilização do sistema Licitações-e, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso II do artigo 5º da Lei 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

### 1 - DAS CONDIÇÕES DE USO

a) O **ESTADO** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o sistema Licitações-e, após cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento o **ESTADO** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no Licitações-e.

b) A partir do cadastramento, o **ESTADO** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do Licitações-e que lhes forem atribuídas.

c) A utilização do sistema Licitações-e exigirá o uso de chave e senha pessoal.

d) O sistema Licitações-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações, na área salas de negócios ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), podendo o **ESTADO** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

### 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

a) O sistema Licitações-e está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os

interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e fornecedores cadastrados.

b) O sistema Licitações-e contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31/05/2005, classificadas em:

- funcionalidades de acesso exclusivo do **ESTADO**;
- funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
- funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

c) O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao Licitações-e e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do **ESTADO**.

d) Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança etc.

e) As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas no sistema serão aquelas permitidas em Lei. O Licitações-e possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações.

f) O Licitações-e disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do **ESTADO**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

### 3 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### a) Do **ESTADO**

- Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros;

- Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;

- Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no sistema Licitações-e, por parte de seus representantes legais;

- Homologar os resultados das licitações no sistema Licitações-e;



- Utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;

- responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao BANCO qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;

- decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do Licitações-e, da rede mundial de computadores – Internet;

- responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**.

#### b) Do **BANCO**

- Manter o funcionamento do Licitações-e, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do Licitações-e;

- Restabelecer, com maior brevidade possível, o Licitações-e, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do BANCO, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;

- Indisponibilizar o Licitações-e para utilização, com prévio aviso ao **ESTADO**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do Licitações-e ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso ao **ESTADO**;

- Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);

- Prestar, ao **ESTADO**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;

- Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;

- Suspender o acesso ao Licitações-e em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e

contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao **ESTADO** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e

- Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

#### 4 - DO RESSARCIMENTO

a) O **ESTADO** pagará ao **BANCO**, a título de ressarcimento de custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os valores descritos na alínea "p" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do CONTRATO, do qual este é integrante.

b) O não pagamento dos custos no prazo pactuado implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

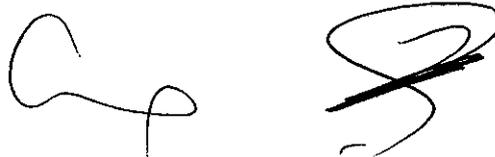
#### 5 - DA PUBLICIDADE

a) Fica assegurado ao **ESTADO** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado os termos deste ANEXO, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes. O **ESTADO**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso da ferramenta, compromete-se a destacar que o serviço foi contratado junto ao Banco do Brasil.

#### 6 - DA CESSÃO

a) Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações ora assumidos.

---



**ANEXO XVII**  
**CADASTRAMENTO DE PASEP**

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços troca de informações sobre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, através de meio magnético, descritos na "p", inciso I da Cláusula Primeira, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

a) O **BANCO** se incumbirá de proceder ao cadastramento de servidores no Pasep em REGIME ESPECIAL, bem como executar outros serviços relativos ao Programa, com base nas informações prestadas pelo **ESTADO**.

b) As informações do **ESTADO** ao **BANCO** serão processadas através de arquivo transmitido pelo **ESTADO**, via sistema de TELETRANSMISSÃO, instalado pelo **BANCO**, doravante denominado ARQUIVO.

c) As instruções para a preparação do ARQUIVO, e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas ao **ESTADO** através do LEIAUTE do arquivo de cadastramento, editado pelo **BANCO**.

d) Eventuais modificações dos critérios previstos no LEIAUTE de que trata o item "c" serão tempestivamente comunicadas pelo **BANCO** ao **ESTADO**.

d) O ARQUIVO será de propriedade do **ESTADO** e o **BANCO** se compromete a devolvê-lo após o processamento, usando-o apenas para leitura dos dados nele contidos, os quais serão registrados em listagem fornecida pelo **BANCO** ao **ESTADO**, para verificação e conferência.

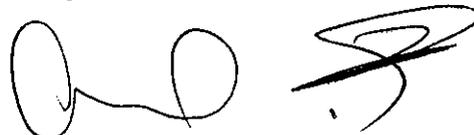
e) Fica entendido que o **BANCO** só aproveitará as Informações que figurarem como corretas na listagem referida no item "d".

f) O **ESTADO** não poderá incluir no ARQUIVO qualquer outro dado além dos mencionados nas especificações técnicas.

g) Caberá ao **ESTADO** a substituição do ARQUIVO por outro da mesma espécie e ainda não utilizado, nos prazos estabelecidos pelo **BANCO**, quando ficar comprovada a existência de qualquer dano ou alteração no original;

h) Os acertos de dados rejeitados durante o processamento do ARQUIVO, em decorrência de incorreção e/ou invalidade da informação prestada, deverão ser efetuados pelo **ESTADO** mediante a entrega de novo ARQUIVO, no prazo que for estabelecido pelo **BANCO**.

i) A responsabilidade pela perda de prazos de entrega do ARQUIVO ao **BANCO**, assim como erros e/ou omissões nas informações prestadas, será do **ESTADO**, que ficará sujeito a ressarcir os prejuízos eventualmente causados aos seus servidores, em consonância com o disposto no item X da Resolução 254, de 15/03/73, do Banco Central do Brasil;



## ANEXO XVIII DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços, pelo **BANCO**, de distribuição de recursos do **ESTADO** aos seus municípios, simplesmente denominados daqui por diante **BENEFICIÁRIOS** do ICMS Estadual, Fundeb, ITCMD, IPI – Cota Municipal, Royalties do Petróleo – Cota Municipal e IPVA – Cota Municipal, tendo em vista o Art. 158 da Constituição Federal e descritos na alínea “q”, inciso I da Cláusula Primeira, do CONTRATO, do qual este é integrante.

### 1 - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO:

- abrir conta específica para cada um dos **BENEFICIÁRIOS**;
- apurar e creditar aos **BENEFICIÁRIOS** os valores relativos à distribuição do ICMS Estadual, Fundeb, ITCMD, IPI – Cota Municipal, Royalties do Petróleo – Cota Municipal e IPVA – Cota Municipal a serem repassados pelo Banco, de acordo com o coeficiente de participação de cada município ou valor determinado, conforme informação repassada pelo Estado, observado o disposto no item 2 DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **ESTADO** e pelos **BENEFICIÁRIOS**;
- emitir aviso de crédito dos valores repassados aos **BENEFICIÁRIOS**, discriminando sua origem;
- fornecer em meio magnético (DAF674) à Secretaria Estadual da Fazenda os dados relativos aos repasses realizados para fins de consulta de órgãos do Governo Federal, dos municípios e demais entes interessados;
- manter armazenado em sistema de grande porte as informações dos repasses efetuados, até 5 (cinco) anos após a sua data de distribuição;
- divulgar em seu site ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) os repasses efetuados;

### 2 - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO:

- repassar ao **BANCO** o valor correspondente ao ICMS Estadual, Fundeb, ITCMD, IPI – Cota Municipal, Royalties do Petróleo – Cota Municipal e IPVA – Cota Municipal a ser distribuído, mediante crédito na conta 1.010.100-4, agência Setor Público Cuiabá prefixo 3834-2, aberta e mantida na Agência do **BANCO** em nome do **ESTADO**, denominada Conta de Distribuição, até a data do débito para os repasses dos créditos aos **BENEFICIÁRIOS**. Caso a transferência seja processada através de Documento de Crédito - DOC ou cheque compensável, o prazo acima será considerado a partir do efetivo ingresso de recursos no **BANCO**.

- informar ao BANCO, até 15 (quinze) dias úteis antes da data de distribuição, qualquer alteração a ser observada nos coeficientes de distribuição de recursos.

- responsabilizar-se pelas distribuições indevidas decorrentes da inobservância do disposto no item acima (alterações de coeficientes).

### 3 – DA REMUNERAÇÃO:

a) Nenhuma remuneração será devida pelo **ESTADO** ao **BANCO**, pelo processamento das distribuições de recursos ora pactuados aos municípios.

---



**ANEXO XIX**  
**BB CONTA ÚNICA – CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS**

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de centralização de recursos financeiros a disposição do **ESTADO** e de disponibilização diária de arquivos contemplando a movimentação financeira das contas correntes do **ESTADO** (órgãos da Administração Direta e Indireta), descritos na alínea “r”, inciso I da Cláusula Primeira, do CONTRATO, do qual este é integrante.

a) As partes convencionam que, objetivando otimizar a gestão e o controle dos recursos financeiros do **ESTADO**, referidos recursos serão centralizados e controlados pelo SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES, disponibilizado pelo **BANCO** ao **ESTADO**.

b) Na operacionalização do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES, constituem obrigações do **BANCO**, se solicitado pelo **ESTADO**:

- transferir, diariamente, os saldos credores remanescentes nas contas correntes identificadas pelo **ESTADO** como sendo CONTA(S) CENTRALIZADA(S), para a conta corrente denominada CONTA CENTRALIZADORA ou CONTA ÚNICA;

- efetuar débitos e liquidar cheques sacados contra a(s) CONTA(S) CENTRALIZADA(S) diretamente nos guichês de caixa da(s) AGÊNCIA(S) detentoras da(s) conta(s) até o limite de saldo que a CONTA CENTRALIZADA detiver junto a CONTA CENTRALIZADORA (CONTA ÚNICA);

- dispor de (software) para a administração do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES;

- aplicar, sempre que autorizado pelo **ESTADO**, as disponibilidades das contas, utilizando o sistema de aplicação e resgate automático programado, por comando;

- manter o efetivo acompanhamento e supervisão dos trabalhos por intermédio de empregado exclusivo do seu quadro, de modo a prestar atendimento personalizado ao **ESTADO**;

- assegurar ao **ESTADO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer a fiscalização dos atos operacionais do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES, no que se refere aos procedimentos operacionalizados pelo **BANCO**.

c) Na eventualidade de ocorrência de débitos e/ou liquidação de cheques sacados contra a(s) CONTA(S) CENTRALIZADA(S) acima do limite de seu(s) saldos, fica o **BANCO** autorizado a utilizar os recursos existentes na CONTA CENTRALIZADORA (CONTA ÚNICA) para a cobertura do saldo devedor

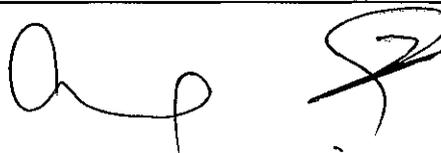
excedente, ficando bloqueada a movimentação da conta excedente até sua regularização pelo **ESTADO**.

d) Na operacionalização do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES, constitui obrigação do **ESTADO** informar, ao **BANCO**, as contas correntes a serem consideradas como CONTAS CENTRALIZADAS, para fins da transferência diária de saldo, colhendo as respectivas autorizações dos responsáveis pela movimentação das contas correntes, em documento anexo denominado AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDOS, o qual passa a fazer parte integrante deste.

e) O **ESTADO** reconhece como legítimos os débitos e créditos efetuados pelo BANCO na(s) CONTA(S) CENTRALIZADA(S) e na CONTA CENTRALIZADORA, originários das transferências de saldos devidamente autorizadas, conforme documento anexo, denominado AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDOS, a qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

f) Fica o **BANCO** isento de quaisquer responsabilidades quanto à utilização indevida das informações prestadas ao **ESTADO**, pelo SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES (CONTA ÚNICA).

---

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned below a horizontal line.

**ANEXO XX**  
**MODELO DE TERMO DE ADESÃO ÓRGÃOS INDIRETOS**

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) XXXXX E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Gerente da Agência Setor Público Cuiabá, **RAFAEL ALESSI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 651.891.831-49 e portador do documento de identidade CNH 00213714744, expedida pelo DETRAN-MT, doravante denominado **BANCO**, e de outro lado a Secretaria, Fundação, Departamento, Empresa, Instituto ou outro - conforme o caso - (qualificar) doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por (qualificação - estado civil, nacionalidade, profissão, cargo, ato de nomeação), portador da Carteira de Identidade nº (XXXX), expedida pela SSP/XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o ESTADO no Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2011 firmado com o BANCO em 27/09/2011, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado 25652 em 27/09/2001.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – O NOME DO ÓRGÃO** adere formalmente, neste ato, aos serviços, enumerados no inciso I, e no inciso II, da Cláusula Primeira, do Contrato nº 020/2011 e aditivo(s);

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA –** A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Cuiabá (MT), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**:

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

Cargo:

Pelo **BANCO**:

\_\_\_\_\_  
**Rafael Alessi**

Gerente da Agência Setor Público Cuiabá

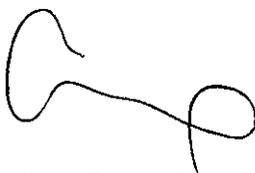
Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

CPF:

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

CPF:



**ANEXO XXI**  
**RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Este ANEXO lista as instituições da Administração Indireta, referidas na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, do CONTRATO, que deverão assinar Termo de Adesão seguindo modelo contido no ANEXO XVII.

a) Eventuais adesões de outras entidades da Administração Indireta poderão ser realizadas sem necessidade de alterações deste documento ou aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

Relação das entidades da Administração Indireta a que refere o item "a", supra:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO;

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A;

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO;

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO;

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL;

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO;

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO;

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO MT;

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE MATO GROSSO;

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO;

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO;

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS;

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO;

FUNDAÇÃO NOVA CHANCE;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO;

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO;

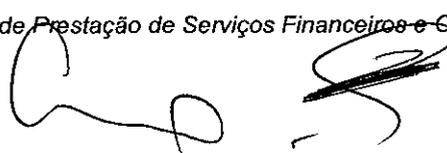
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO MATO GROSSO;

FUNDO DE APERFEICOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO;

FUNDO ESTADUAL DE AMPARO AO TRABALHADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO;

FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO;

FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO A CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO;

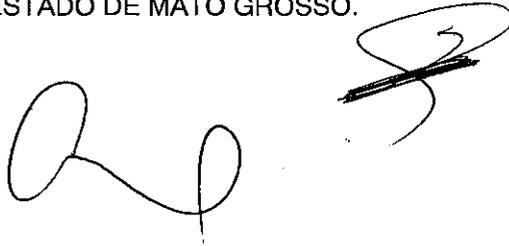


FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO;

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO;

LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is a cursive 'A' followed by a vertical line. The signature on the right is a cursive 'S' with a horizontal line through it.